



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0008987-37.2021.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

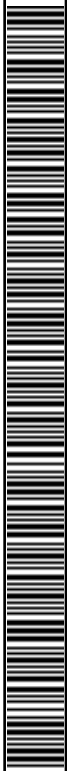
AUTORES: FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., ELEBRAC BATERIAS AUTOMOTIVAS EIRELI, RODAVI BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. e GARDENIA BATERIAS AUTOMOTIVAS E TRANSPORTES LTDA.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas integrantes do polo ativo do presente feito, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção a intimação expedida no seq. 465, manifestar-se nos termos a seguir.

Primeiramente, examos ciência com relação a determinação de intimação das recuperandas para que apresentem as certidões negativas de débitos tributários, exigidas pelo art. 57 da Lei 11.101/2005 como condição para homologação do plano de recuperação judicial das devedoras (item 1 - seq. 464.1).

Com relação a alegada essencialidade das importâncias constritas em contas bancárias pertencentes às recuperandas pelo juízo da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa (seq. 454.1), entendemos que, na esteira do que restou defendido pelas recuperandas no seq. 463.1, toda e qualquer importância disponível em suas contas bancárias se mostra essencial a manutenção do desenvolvimento de sua atividade empresarial, sobretudo porque está às vésperas de iniciar o cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Em razão disso, entendemos comportar acolhida a alegada essencialidade dos valores constritos nos autos de Execução Fiscal 5029579-67.2021.4.04.7001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa (seqs. 454.1/454.2).





Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 14 de julho de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

